Projeto de Lei nº 11/2014, Autoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina.

LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 06 DE MAIO DE 2014.
Dá nova redação aos incisos I e II do Art. 2º da Lei Municipal nº 290/2003.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Saltinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I Nº 5 3 7

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 290, de 03 de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º. .....

I – na primeira infração, multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – na reincidência da infração, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão do fornecimento de água por 03 (três) dias."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 06 de maio de 2014.

CLAUDEMIR FRANCISO TORINA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

ANGELO CESAR ANGELELI
Diretor administrativo

LEI MUNICIPAL No. 290, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003
(PROIBE A UTILIZAÇÃO DA ÁGUA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, EM ÉPOCAS DE ESTIAGENS PROLONGADAS QUE PREJUDIQUEM O ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

WANDERLEI MOACYR TORREZAN, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I No. : 2 9 0

Art. 1º. É proibido o uso de água tratada da rede pública municipal para:

I – a lavagem de veículos em residências

ÍI – lavagem de quintais e calçadas;

III – abastecimento de piscinas públicas e particulares.

Art. 2º. Os infratores ficam sujeitos a pena de multa, aplicadas de acordo com a gravidade da infração:

~~I – na primeira infração, multa de R$ 25,00 (vinte e cinco reais);~~

I – na primeira infração, multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); (Redação dada pela Lei nº 537, de 2014)

~~II – na reincidência da infração, multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e suspensão do fornecimento de água por 03 (três) dias~~.

II – na reincidência da infração, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão do fornecimento de água por 03 (três) dias. (Redação dada pela Lei nº 537, de 2014)

§ 1º. – Na falta de pagamento das multas, que serão inclusas junto ao boleto mensal de pagamento da tarifa de água, será cortado o fornecimento de água, até que se liquide o débito.

§ 2º. – O valor da multa de que trata este artigo, será reajustado anualmente, de acordo com a correção monetária verificada no período.

Art. 3º. Esta Lei será aplicada sempre que ocorrer estiagens prolongadas que prejudiquem e comprometam os recursos hídricos do Município, destinados ao abastecimento da rede pública.

Parágrafo Único – O Poder Executivo determinará através de Decreto, os períodos em que serão aplicadas as disposições desta Lei.

Art. 4º. O Departamento de Água e Esgoto do Município, é o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal No. 088, de 20 de Janeiro de 1995.

Prefeitura do Município de Saltinho, 03 de Outubro de 2003.

WANDERLEI MOACYR TORREZAN
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

EDISON DIVINO LOPES
- Diretor Administrativo -